



DECRETO Nº 17.079 DE 30 DE JULHO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.324 Data 01 / 08 / 2018

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag.

Errata 04/2018: Diário do Grande ABC Nº 17.325 Data 02/08/2018
Caderno: Empregos e Oportunidades, pag. 03

REGULAMENTA a concessão de autorização de uso dos espaços públicos administrados pela Secretaria de Cultura e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.298/2015-2,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de autorização de uso do Teatro Municipal Antonio Houaiss, do Auditório Heleny Guariba, do Saguão do Teatro Municipal, do Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto, da Casa do Olhar Luiz Sacilotto, da Casa da Palavra Mário Quintana, do Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa, da Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman, da Escola Livre de Cinema e Vídeo, do Teatro Conchita de Moraes e do Cine Teatro Carlos Gomes, fica regulamentada pelo presente decreto.

Parágrafo único. Os espaços públicos de que trata *caput* deste artigo destinam-se, preferencialmente, às manifestações culturais sob as diversas modalidades, desde que respeitadas as disposições constitucionais, especialmente quanto ao interesse público e o caráter laico do Estado, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, e ainda, serem utilizados para atividades relativas ao desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria de Cultura.

Art. 2º A solicitação de concessão de autorização de uso dos espaços públicos de que trata o *caput* do art. 1º deste decreto, será formalizada através de requerimento ao Departamento de Cultura, devendo, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- I - identificação do solicitante, indicando um responsável pela solicitação;
- II - cópia do CPF e do RG, no caso de solicitação formulada por pessoa física;
- III - cópia do CNPJ e contrato social, no caso de solicitação formulada por pessoa jurídica;
- IV - endereço completo, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo pela solicitação;
- V - data, período e horários pretendidos;
- VI - breve histórico do trabalho e da equipe;
- VII - sinopse da atividade a ser desenvolvida no equipamento solicitado;
- VIII - material de imprensa;
- IX - valor proposto para ingresso, quando houver.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data pretendida ao Departamento de Cultura, que o encaminhará à Comissão de Pauta para análise.

§ 2º Fica a critério da Secretaria de Cultura a publicação de editais de chamamento público para a seleção de requerimentos de agentes e coletivos culturais para a utilização dos espaços públicos.

§ 3º O requerimento protocolado fora do prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser acolhido, a critério da Secretaria de Cultura, desde que justificado o interesse público e a relevância do evento.

§ 4º A autorização de uso deferida será formalizada mediante assinatura de Termo de Utilização de Uso, pagamento do valor mínimo por espetáculo e/ou atividade e apresentação das devidas autorizações da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

Art. 3º A autorização de uso ficará condicionada ao pagamento de preço público, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto.

§ 1º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), a título de apoio cultural da municipalidade, nos valores a serem praticados em eventos fechados, desde que requerido juntamente com o pedido de autorização de uso e apresentado plano de divulgação incluindo a logomarca do município.

§ 2º Para aplicação do preço público constante do Anexo Único deste decreto, considera-se evento fechado aquele destinado a um público restrito, com ausência de bilheteria ao público em geral, sendo irrelevante a cobrança ou não pela participação no evento.

§ 3º No caso dos teatros, do valor correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo será descontado o valor do pagamento do preço público mínimo efetuado previamente, quando do requerimento da autorização de uso.

§ 4º Não haverá devolução do preço público mínimo em nenhuma hipótese.

§ 5º Os preços públicos previstos no Anexo Único deste decreto poderão ser reduzidos ou dispensados, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - requerimento prévio e expresso do interessado;

II - autorização da Secretaria de Cultura;

III - justificativa de interesse público, observadas as restrições legais, em especial, quanto ao princípio da impessoalidade.

§ 6º Nos casos de eventos continuados, como temporada ou utilização do espaço público por, no mínimo, 03 (três) dias seguidos, poderá ser reduzida a cobrança dos valores previstos no Anexo Único deste decreto, entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 50% (cinquenta por cento), calculados proporcionalmente ao período autorizado, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - requerimento prévio e expresso do interessado;

II - autorização da Secretaria de Cultura;

III - justificativa de interesse público.

§ 7º Os eventos considerados de produção local ficarão dispensados do pagamento do valor mínimo por espetáculo e obrigados ao recolhimento apenas do percentual de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta de cada espetáculo, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - requerimento prévio e expresso do interessado;

II - autorização da Secretaria de Cultura;

III - comprovação de que pelo menos 70% (setenta por cento) entre o elenco e equipe técnica são atuantes no Município de Santo André.

§ 8º A comprovação de que trata o inciso III, do § 7º deste artigo deverá ser realizada através de materiais de imprensa, declarações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santo André, do Departamento de Cultura ou entidades com personalidade jurídica sediadas na cidade e que possuam atividades relacionadas com os meios culturais.

Art. 4º O deferimento da autorização de uso implicará na observância das regras estabelecidas neste decreto, e, em especial:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos de que trata o *caput* do art. 1º deste decreto;

II - entrega do espaço público ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas relativas às atividades;

III - responsabilidade exclusiva pela publicidade, incluindo a confecção de material dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, atendendo às disposições legais, devendo constar, conforme Termo de Autorização de Uso, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Cultura;

IV - atendimento às orientações do Departamento de Cultura e da Gerência de Teatros e Auditório;

V - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi lavrado o Termo de Autorização de Uso;

VI - entrega do espaço público, ao término da apresentação ou temporada, com a retirada do material eventualmente instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do qual a Secretaria de Cultura não se responsabilizará por perdas e danos que eventualmente possam ocorrer;

VII - responsabilização integral pelos serviços de bilheteria, facultada a fiscalização pela confecção dos ingressos, de acordo com o padrão oficial, condicionada a emissão de bilhetes à lotação do espaço público utilizado;

VIII - apresentação, quando cabível e solicitado, de alvarás e comprovantes de pagamento dos tributos pertinentes;

IX - comprovação de pagamento de direitos autorais, quando cabíveis.

Art. 5º Ficam proibidas, sob quaisquer circunstâncias, a transferência da autorização de uso e a mudança do espetáculo ou da atividade constante no requerimento, salvo expressa autorização do Departamento de Cultura.

Art. 6º Os horários e datas constantes do Termo de Autorização de Uso deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de multa e eventual suspensão do espetáculo, a critério da Secretaria de Cultura, não cabendo ao responsável pela autorização de uso nenhum tipo de indenização.

Art. 7º O Prefeitura Municipal de Santo André não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pelo responsável decorrentes da autorização de uso, não respondendo por eventual transgressão legal por ele perpetrada.

Art. 8º Ao responsável pela autorização de uso caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos espaços públicos de que trata o *caput* do art. 1º deste decreto.

Art. 9º A Secretaria de Cultura se reserva no direito de utilizar o espaço público, para outras atividades relativas ao desenvolvimento de programas culturais, desde que haja compatibilidade com os horários constantes no Termo de Autorização de Uso.

Art. 10. O descumprimento das disposições constantes neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - multa no valor de 330 (trezentos e trinta) Fator Monetário Padrão - FMP;

II - proibição do uso dos espaços públicos de que trata o *caput* do art.1º deste decreto, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, conforme a gravidade do descumprimento.

Art. 11. Havendo descumprimento da data estipulada para a estréia, será aplicada multa no valor de 100 (cem) Fator Monetário Padrão - FMP por dia de atraso, por espetáculo, até o limite de datas constantes no Termo de Autorização de Uso, salvo justificativa expressamente acatada pela Secretaria de Cultura.

Art. 12. Fica criada a Comissão de Pauta, que avaliará os requerimentos referentes à autorização de uso quanto aos teatros.

Parágrafo único. As reservas de datas para uso dos espaços públicos por qualquer órgão da Administração Municipal, bem como os eventos oficiais, independem de aprovação da Comissão de Pauta, dependendo de disponibilidade de data e prévio agendamento com a Gerência de Teatros e Auditório, que as submeterá à homologação da Secretaria de Cultura.

Art. 13. A Comissão de Pauta será nomeada por portaria expedida pela Secretaria de Cultura, podendo ser permanente ou provisória, e composta na seguinte conformidade:

I - pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Cultura, como Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Cultura;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão compor a Comissão de Pauta, outros representantes indicados pela Secretaria de Cultura, considerando-se a complexidade do evento a ser realizado.

Art. 14. Os valores de que trata o Anexo Único, bem como as multas a que se referem o inciso I do art. 10 e o art. 11 deste decreto, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 16.631, de 27 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de julho de 2018.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE ZARATE
SECRETÁRIA DE CULTURA

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

EQUIPAMENTO	VALOR MÍNIMO POR ESPETÁCULO (em Fator Monetário Padrão - FMP)	% SOBRE A RENDA BRUTA DE CADA ESPETÁCULO	VALOR POR EVENTO FECHADO (em Fator Monetário Padrão - FMP)
Teatro Municipal Antonio Houaiss	170 FMP para ingressos com valores até 6,65 FMP 255 FMP para ingressos com valores acima de 6,65 FMP até 10,65 FMP 340 FMP para ingressos com valores iguais ou superiores a 10,66 FMP	10%	3.800 FMP por dia
Teatro Conchita de Moraes	100 FMP	10%	2.000 FMP por dia
Auditório Heleny Guariba	--	--	500 FMP por dia
Saguão do Teatro Municipal	--	--	1.000 FMP por dia
Cine Teatro Carlos Gomes	300 FMP para ingressos com valores até 2,66 FMP 400 FMP para ingressos com valores acima de 2,67 FMP até 5,32 FMP 500 FMP para ingressos com valores iguais ou superiores a 5,33 FMP	10%	Teatro 5.000 FMP por dia Cinema 1.400 FMP por dia Salão 3.600 FMP por dia Todos os espaços juntos 20.000 FMP por dia
Salão de Exposições de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto	--	--	800 FMP por dia
Sala de Apoio do Teatro Municipal	--	--	200 FMP por dia
Casa do Olhar Luiz Sacilotto	--	--	2.400 FMP por dia
Casa da Palavra Mário Quintana	--	--	2.400 FMP por dia
Museu Dr. Octaviano Armando Gaiarsa (pátio, varandas, estacionamento e auditório)	--	--	3.600 FMP por dia
Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA Aron Feldman (2 salas, oficina e salão de entrada)	--	--	1.400 FMP por dia
Escola Livre de Cinema e Vídeo - ELCV (hall de entrada, auditório, vão de entrada e estúdio)	--	--	600 FMP por dia